



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3161 DE 14 DE MAIO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2363/2005, O QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei Municipal 2.363/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, e desde que sejam incorporáveis, conforme estabelecidos em lei, excluídas:

- I – as diárias;**
- II – os jetons;**
- III – as ajudas de custo;**
- IV – o auxílio para diferença de caixa;**
- V – o auxílio para transporte;**
- VI – o auxílio para alimentação;**
- VII – o salário-família;**
- VIII – o prêmio por assiduidade;**
- IX – as férias indenizadas;**
- X – o abono de permanência;**
- XI – a gratificação de difícil acesso;**
- XII – a gratificação de serviço;**
- XIII – 1/3 de férias;**
- XIV – horas extras.**

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MARCELO LUIZ SCHREINERT;
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14º. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, e desde que sejam incorporáveis, conforme estabelecidas em lei, excluídas:

- I - as diárias;
- II - os jetons;
- III - as ajudas de custo;
- IV - o auxílio para diferença de caixa;
- V - o auxílio para transporte;
- VI - o auxílio para alimentação;
- VII - o salário-família;
- VIII - o prêmio por assiduidade;
- IX - as férias indenizadas;
- X - o abono de permanência;
- XI - a gratificação de difícil acesso;
- XII - a gratificação de serviço;
- XIII - 1/3 de férias;
- XIV - horas extras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.